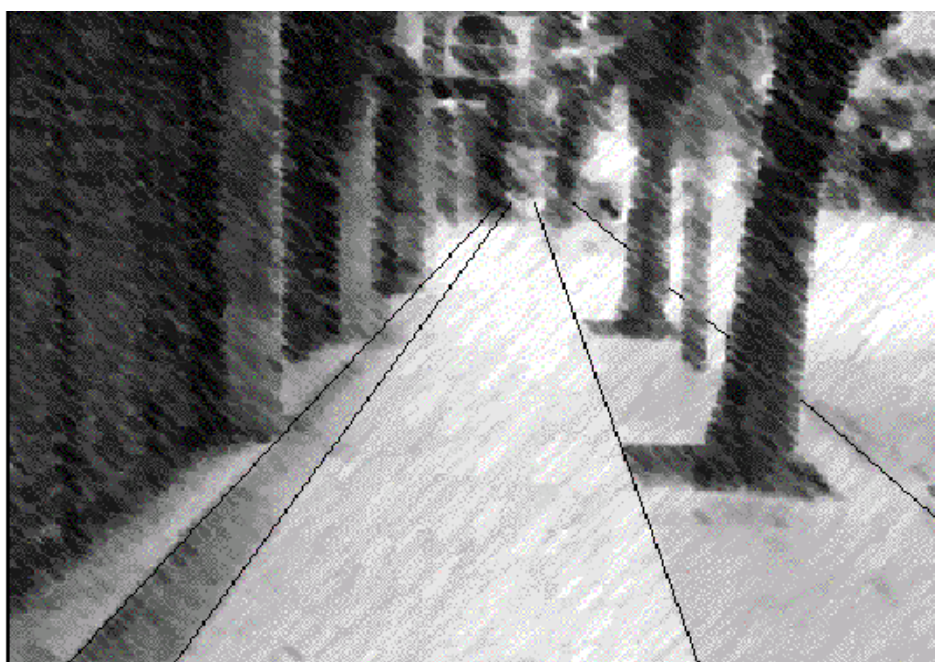




Faixa de acesso,
não possui extensão mínima

Faixa livre
extensão mínima de 1,20 metros

Faixa de serviço
extensão mínima de 0,70 metros

DIRETRIZES SMPED

NA MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

Este documento tem por finalidade a padronização técnica por parte da Prefeitura quando da manutenção dos passeios públicos.

Considera em especial os critérios e parâmetros previstos na Norma Técnica ABNT NBR9050/2004; o Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004; o Decreto Municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, Resoluções e demais deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Deve ser parte integrante dos Processos Administrativos e Ordens de Serviços.

“PASSEIO PÚBLICO” – INFORMAÇÕES GERAIS

- **O material a ser empregado deve atender à “Portaria SMSP 14/2008, Calçadas de Concreto Moldado “in loco” Diretrizes Executivas de Serviços – Memorial Descritivo de Serviços e etapas Construtivas”.**
- **Inclinação transversal máxima da faixa livre: 2%.**
Base legal: Decreto municipal 45.904/2005
- **A inclinação longitudinal da faixa livre deverá acompanhar o greide (inclinação natural) da rua, sempre garantindo a faixa livre com ausência de obstáculos (ausência de degraus e ausência de rampas superiores à da própria rua).**
Base legal: Norma técnica ABNT NBR9050/2004
- **Em locais cuja inclinação da via for superior a 12%, havendo necessidade de degraus consultar previamente a CPA.**
- **Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção,**

grelhas e mobiliário urbano quando necessários, deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- Os equipamentos aflorados, quiosques e lixeiras, papelerias, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito e postes da rede de energia elétrica deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004.

“REBAIXAMENTOS DE CALÇADAS”:

- O rebaixamento de calçadas para travessia de pedestre deve ser previsto junto à todas as esquinas e faixas de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Base legal: Lei Municipal 12.117/1996; Decreto Federal 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR9050/2004

- Quanto à tipologia e demais itens para sua execução devem atender: RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003 e RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008.
- Utilizar o rebaixamento de calçada TIPO I apenas em locais com a largura transversal, na região do rebaixamento, que resulte em dimensão igual ou

superior a 3,00m. Locais com dimensão inferior a 3,00m utilizar os rebaixamentos de calçada TIPO II ou TIPO III.

- Não deve haver desnível entre o rebaixamento de calçada e a sarjeta.
- A guia deve ser retirada quando da construção de um rebaixamento de calçada.
- Rebaixamentos devem ter a largura de toda a faixa de travessia, com as “abas de acomodação” do rebaixo fora da faixa de travessia (assim possibilitando um rebaixamento máximo). Exceções são feitas por motivo de segurança (parecer CET) ou outra impossibilidade técnica.
- Nas “abas de acomodação” é permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) existir eventualmente postes de luz, sinal ou tampas de concessionárias.
- É permissível (em uma situação limite onde não se possa garantir alternativa melhor) que nos rebaixamentos existam tampas de concessionária, PV's.
- Em passeios muito estreitos onde haja poste ou árvore que interfira na faixa livre, e não sendo possível ainda sua remoção, deverá ser garantida provisoriamente uma passagem de, no mínimo, 0,80m até uma solução definitiva;
- Deve ser garantida distância mínima de 0,50m do meio fio à borda externa do piso tátil (o equivalente a um passo do encontro entre a sarjeta e a guia/zona de risco).
- A largura do piso tátil de alerta em rebaixamentos de calçada deve ser de 0,60m.

- **Rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir piso tátil de alerta.**
- **Ao executar um rebaixamento de calçada deverá ser garantido também o rebaixamento de calçada do outro lado da rua.**
- **Rebaixamentos de calçada para fins de travessia; rebaixamentos de calçada junto a vagas reservadas à pessoa com deficiência - DEFIS e rebaixamentos de calçada para fins de embarque/desembarque do Transporte Escolar Gratuito - TEG não devem possuir desníveis no seu início junto à sarjeta.**
- **Somente os rebaixamentos de guia para fins de acesso de veículos é que devem possuir desnível médio de 0,02m.**
- **A largura mínima do rebaixamento de calçada é de 1,20, porém é desejável que ela tenha largura maior, 1,50m/2,00m ou, melhor ainda, a largura total da faixa de travessia, uma vez que facilita a travessia de todos.**
- **As sarjetas junto aos rebaixamentos de calçada devem ter inclinação transversal máxima de 6%, pois se elas forem muito inclinadas farão efeito “cunha”, e poderão causar acidentes.**

“PISOS TÁTEIS”

- A instalação de piso tátil direcional e de alerta é obrigatória no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público.

Base legal: Decreto Federal 5.296/2004

- Posicionar piso tátil direcional no centro da faixa livre.
- Piso tátil direcional deve ter largura de 40cm em todo o sentido longitudinal do passeio, também conectado aos ramais que levam aos rebaixamentos de travessia, pontos de ônibus (se houver) e metrô (se houver).
- Ao serem encontradas interferências no caminho (exemplos: postes, árvores, tampas de concessionária) deslocar o “eixo da faixa direcional” mantendo distância superior da faixa direcional a 0,60m dessas interferências.
- A composição deve seguir os desenhos exemplificativos a seguir:

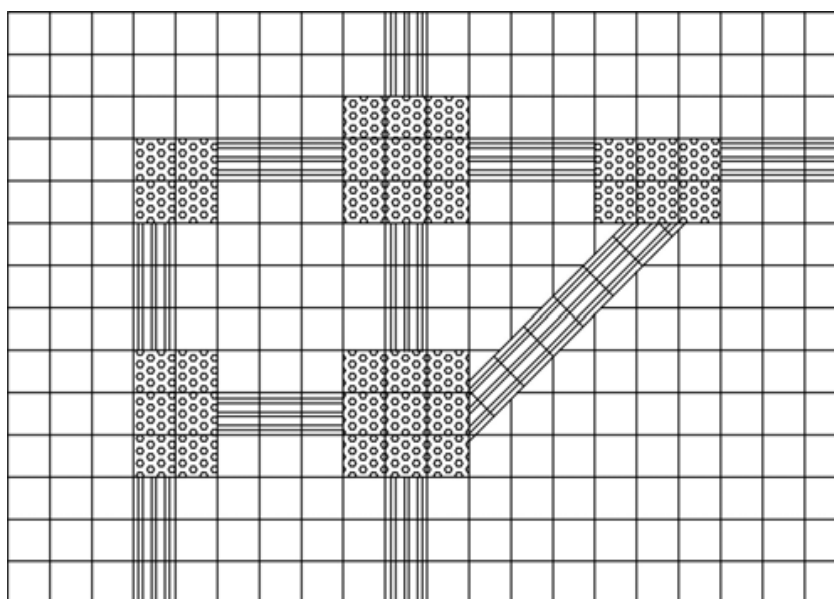
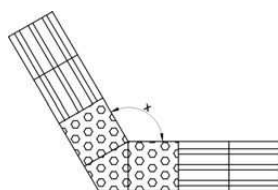


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



a) $165^\circ < x \leq 150^\circ$

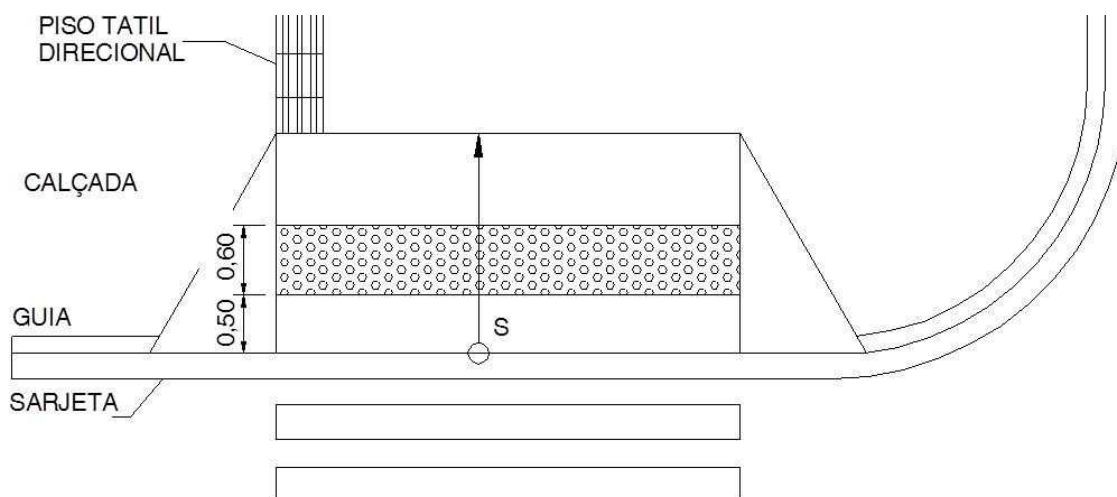


b) $165^\circ < x \leq 180^\circ$

**Figura 68— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional –
Exemplos de mudanças de direção**

- O encontro da sinalização tátil direcional deve encontrar a sinalização tátil de alerta conforme figura 69 a seguir:

Base legal: NORMA TÉCNICA OFICIAL ABNT NBR9050/2004



ERROS COMUNS A SER EVITADOS:

- A escolha do piso tátil de Alerta em forma de “bolinha” quando o correto é o piso tátil tronco cônico (ver item 5.14.1.1 e “figura 59” da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004).
- Não se deve instalar piso tátil de alerta no entorno de postes;

MOBILIÁRIO

- Nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

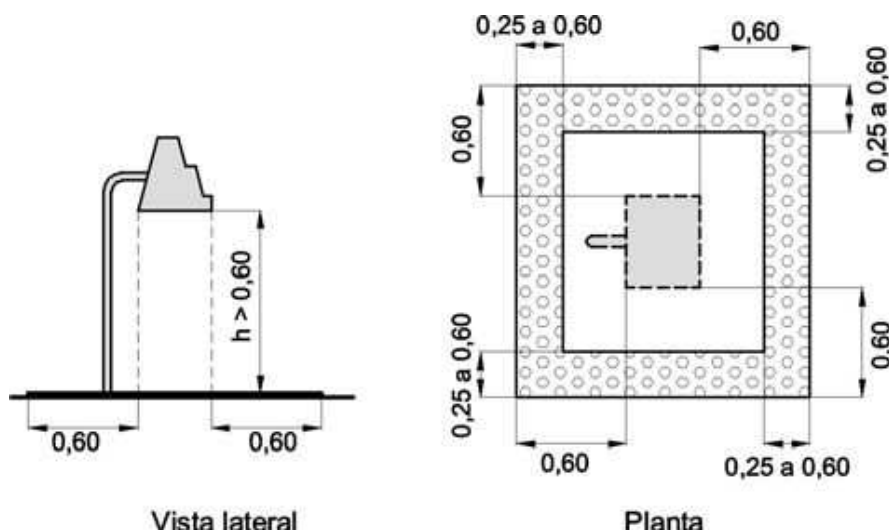
- Equipamentos de pequeno porte (telefones públicos, caixas de correio e lixeiras) deverão ser instalados à distância mínima de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

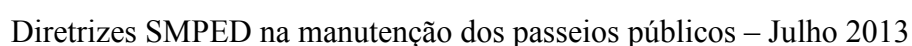
- Equipamentos de grande porte (abrigos de ônibus, bancas de jornal e quiosques), deverão ser implantados à, no mínimo, 15m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

Base legal: Decreto municipal 45.904/2005

- “Orelhões”, na forma hoje conhecida, por serem obstáculo suspenso devem ter sinalização de piso com piso tátil de alerta na forma prevista no item 5.14.1.2 da Norma Técnica Oficial ABNT NBR9050/2004, “figura 59” e a figura a seguir onde aparece exemplificadamente caixa de correio e que equivocadamente na norma técnica é identificada como “tabela 60”.



Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos - Exemplo



- “Pontos e abrigos de ônibus” devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio (na parte correspondente à parada) e o piso tátil direcional demarcando o local de embarque e desembarque, conforme figura 74 a seguir.

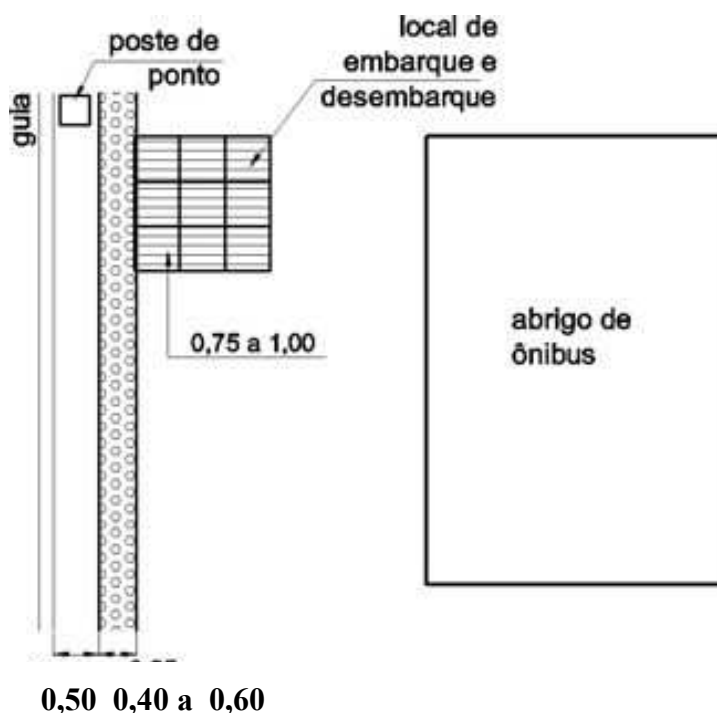


Figura 74 — Sinalização tátil no ponto de ônibus – Exemplo

Quanto à VEGETAÇÃO no passeio:

- Os elementos da vegetação tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação.
- Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação não devem interferir na faixa livre de circulação.
- Nas áreas adjacentes à rota acessível não são recomendadas plantas dotadas de espinhos; produtoras de substâncias tóxicas; invasivas com manutenção

constante; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; cujas raízes possam danificar o pavimento.

- Grelhas de árvores devem estar fora da faixa livre, com vão entre hastes com dimensão máxima de 15mm.

BASE LEGAL:

- **DF 5.296/2004**
- **DM 45.904/2005**
- **DM 49.245/2008**
- **DM 50.077/2008**
- **LM 15.442/2011 e DM 52.903/2012**
- **CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES – COE**
- **RESOLUÇÕES CPA**
- **PORTARIA SMSP 14/2008**
- **NORMA TÉCNICA OFICIAL ABNT NBR 9050/2004**